

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2014 CONFORME
PROCESSO-544/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/10/2014 16:50:14

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 06/10/2014

Lido Sessão: Ordinária de 06/10/2014

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a presente Emenda uma vez que a previsão legal era de transmissão da propriedade após a quitação do parcelamento, o que não ocorreu de fato, pois todos os proprietários, adimplentes e inadimplentes, já possuem seus títulos de propriedade devidamente escriturados, conforme diligência efetuada por esta vereadora ao cartório de Registro de Imóveis de Gramado.

Desta forma, ao alterarmos a redação do *caput* e seu parágrafo único, estamos adequando a legislação à realidade, atendendo as disposições da Lei Complementar nº. 95/98, tornando a lei mais clara, concisa e precisa.

Câmara Municipal de Gramado 2 de Outubro de 2014.

Mariana Reis
Vereadora PMDB

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2014 CONFORME
PROCESSO-544/2014**

Modifica-se a redação do art. 2º do projeto de lei nº. 076/2014 e acrescenta-se o art. 3º, que passam a ter a seguinte redação.

Modifica-se a redação do art. 2º, do Projeto de Lei nº. 076/2014 e acrescenta-se o art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Altera-se a redação do *caput* e, do parágrafo único, do art. 4º da Lei Municipal nº. 2604 de 23 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 4º. O proprietário recebe do Município a Escritura Pública do referido imóvel, sob a qual pende cláusula resolutiva até o pagamento integral da aquisição.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes do título de propriedade referido no presente artigo, bem como as averbações relativas à quitação dos débitos, correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 2 de Outubro de 2014.

Mariana Reis
Vereadora PMDB
